CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº 546/2025

Institui o Mapa Municipal de Alergênicos em Unidades de Saúde Pública no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Mapa Municipal de Alergênicos em Unidades de Saúde, destinado a informar, de forma clara e acessível os principais alergênicos e sinais de reações alérgicas graves, bem como orientar pacientes e acompanhantes sobre os procedimentos adequados em caso de emergência.

Art. 2º. As unidades públicas de saúde localizadas no município, incluindo hospitais, unidades de pronto atendimento (UPA), unidades básicas de saúde (UBS), clínicas, consultórios e laboratórios, deverão afixar, em local visível ao público, material informativo contendo:

I - Lista dos alergênicos mais comuns, tais como:

a) Látex;
b) Medicamentos (antibióticos, anti-inflamatórios e analgésicos);
c) Alimentos (como glúten, lactose, oleaginosas, frutos do mar e ovos);
d) Substâncias de uso clínico (como contraste iodado e anestésicos).

II - Principais sinais e sintomas de reação alérgica e anafilaxia, como:

a) Inchaço dos lábios, olhos ou rosto;
b) Dificuldade respiratória;
c) Urticária generalizada;
d) Queda de pressão;
e) Náuseas e tonturas intensas

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Art. 3º. O material informativo deverá ser disponibilizado em painel físico ou QR Code.

Parágrafo único. A disponibilização do material informativo poderá utilizar recursos gráficos, pictogramas e linguagem simples para facilitar a compreensão por pessoas com baixa escolaridade.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 01 de dezembro de 2025

Jorge Araújo
Vereador-PP

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Mapa Municipal de Alergênicos em Unidades de Saúde, instrumento simples, de baixo custo e de alto impacto na prevenção de emergências clínicas relacionadas a reações alérgicas e anafilaxias.

Segundo sociedades médicas especializadas, a anafilaxia pode evoluir em poucos minutos, sendo fundamental a identificação precoce dos sinais e dos fatores desencadeantes.

Dessa forma, o Mapa Municipal de Alergênicos tem caráter informativo e educativo, compatível com a competência do Legislativo municipal, uma vez que não cria serviço público novo, não impõe investimentos obrigatórios ao Executivo e atua exclusivamente na esfera da proteção ao cidadão e do direito à informação.

Outrossim, o projeto obtém respaldo no Artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, que atribui ao Município a competência para legislar sobre questões de interesse local e de complementar a legislação federal quando pertinente.

Assim, contamos com a aprovação dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Salvador, 01 de dezembro de 2025

Jorge Araújo
Vereador-PP